



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PARA LIBERAÇÃO DE PROJETOS E LIBERAÇÃO DE ALVARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL DA EMPRESA MICROMASSA IND. COM. DE PEÇAS DE AÇO LTDA - CGC 72.096.100/0001-74.**

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Flores.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo na pessoa do Sr. Prefeito Municipal a isentar pagamento de taxa de liberação de projetos e taxas de expedição do alvará, totalizando a importância R\$ 556,79 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) referente a construção do pavilhão industrial da empresa MICROMASSA Ind. e Com. de Peças de Aço LTDA, CGC 72.096.100/0001-74.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 06 de dezembro de 1994.**

Foi Eretuada a publicação  
Em 06/12/94

  
**ANTONIO COSTELLA**  
Prefeito Municipal